

País:	Número de acções	Importância (em dólares dos Estados Unidos)
Etiópia	33	33 000
Filipinas	166	166 000
Finlândia	421	421 000
França	5 815	5 815 000
Grã-Bretanha	14 400	14 400 000
Grécia	277	277 000
Guatemala	22	22 000
Haiti	22	22 000
Honduras	11	11 000
Índia	4 431	4 431 000
Indonésia	1 218	1 218 000
Irão	372	372 000
Iraque	67	67 000
Islândia	11	11 000
Israel	50	50 000
Itália	1 994	1 994 000
Japão	2 769	2 769 000
Jordânia	33	33 000
Jugoslávia	443	443 000
Líbano	50	50 000
Luxemburgo	111	111 000
México	720	720 000
Nicarágua	9	9 000
Noruega	554	554 000
Países Baixos	3 046	3 046 000
Panamá	2	2 000
Paquistão	1 108	1 108 000
Paraguai	16	16 000
Peru	194	194 000
República da África do Sul	1 108	1 108 000
República Dominicana	22	22 000
Salvador	11	11 000
Síria	72	72 000
Suécia	1 108	1 108 000
Tailândia	139	139 000
Turquia	476	476 000
Uruguai	116	116 000
Venezuela	116	116 000
Total	100 000	\$ 100 000 000

Decreto-Lei n.º 46 977

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a celebrar um contrato com o Banco de Portugal, nos termos da seguinte base:

O Banco de Portugal obriga-se a exercer, em harmonia com o estabelecido na secção 9 do artigo IV do acordo que criou a Sociedade Financeira Internacional, as funções privativas de depositário, em Portugal, dos haveres em escudos ou outros bens desta última instituição.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota

Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 46 978**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 46 787, 46 800, 46 865 e 46 871, de, respectivamente, 23 e 30 de Dezembro de 1965 e 8 e 15 de Fevereiro de 1966, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças**No capítulo 1.º:**

Do artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos internos . . .»: «4 1/2 por cento de 1954 — Província de S. Tomé e Príncipe»	— 191 250\$00
Para o artigo 2.º «Amortizações», n.º 2) «Empréstimos internos . . .»: «4 1/2 por cento de 1954 — Província de S. Tomé e Príncipe»	+ 191 250\$00

No capítulo 9.º:

Do artigo 110.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 75 000\$00
Para o artigo 111.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento e das contas públicas . . .»	+ 75 000\$00

Ministério da Educação Nacional**No capítulo 3.º:**

Do artigo 208.º, n.º 2) «De móveis»	— 25 000\$00
Para o artigo 207.º, n.º 1) «Móveis»	+ 25 000\$00
Do artigo 537.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 29 400\$00
Para o artigo 538.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de trabalhos práticos»	+ 29 400\$00
Do artigo 610.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 59 550\$00
Para o artigo 611.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 41 750\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de trabalhos práticos»	+ 17 800\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 796.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 88 500\$00
Para o artigo 797.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores . . .»	+ 88 500\$00

Ministério da Economia

No capítulo 18.º:

Do artigo 303.º, n.º 1) «Restituição do im-	
posto ferroviário	— 46 600\$00
Para o artigo 302.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 46 600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 220 324 120\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 90.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134 . . .»	9 140 000\$00
--	---------------

Capítulo 7.º «Departamento da Defesa Nacional — Gabinete do Ministro»:

Artigo 122.º, n.º 1), alínea 1 «Despesas imprevistas e reservadas»	450 000\$00
--	-------------

Capítulo 12.º «Defesa nacional»:

Artigo 312.º «Construções militares na península de Tróia», n.º 1) «Para pagamento das despesas . . .»	23 000 000\$00
--	----------------

Capítulo 14.º «Outros investimentos»:

Artigo 319.º «Construção de fábricas de pólvora (Decreto-Lei n.º 41 292, de 24 de Setembro de 1957)»	2 290 526\$70
	34 880 526\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 3) «Empréstimos com aval do Estado, a cargo da Junta do Crédito Público»: «Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — Plano Intercalar de Fomento» (v) (u)	2 277 362\$70
(v) Decreto n.º 46 604, de 23 de Novembro de 1965.	

Artigo 2.º «Amortizações», n.º 2) «Empréstimos internos . . .»: «4 1/2 por cento de 1954 — Província de S. Tomé e Príncipe»	3 208 750\$00
---	---------------

Artigo 6.º «Fundo de renda vitalícia», n.º 1) «Encargos dos títulos convertidos . . .»	1 000 000\$00
--	---------------

Artigo 7.º «Fundo de regularização da dívida pública», n.º 1) «Encargos dos capitais . . .»	1 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Administração dos Próprios da Fazenda Pública**Palácios e monumentos nacionais e outros bens**

Artigo 93.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 4) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motores»	800 000\$00
---	-------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 131.º, n.º 1) «Restituições», alínea 1 «Títulos de anulação»	70 000 000\$00
---	----------------

Capítulo 11.º «Inspeção-Geral de Finanças»:

Artigo 144.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	44 200\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 156.º, n.º 1) «Restituições»	10 064 157\$00
Artigo 157.º, n.º 5), alínea 1 «Aquisição de placas-distintivos . . .»	60 000\$00

Capítulo 21.º «Segurança pública»:

Artigo 210.º «Reapetrechamento da Guarda Fiscal, . . .»	1 300 000\$00
	89 754 469\$70

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º «Outros encargos»:	
N.º 1) «Gastos confidenciais . . .»	1 100 000\$00
N.º 2), alínea 1 «Subsídios à Legião Portuguesa»	350 000\$00
	1 450 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Polícia Judiciária**Quadro único**

Artigo 106.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dez meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
Direcção e investigação:				
1 chefe de brigada	36 000\$	—\$	36 000\$	36 000\$
2 agentes de 1.ª classe	24 000\$	—\$	24 000\$	48 000\$
3 agentes de 2.ª classe	20 000\$	—\$	20 000\$	60 000\$
Secretaria e pessoal menor:				
1 terceiro-oficial . .	22 000\$	—\$	22 000\$	22 000\$
1 escrivão de 1.ª classe	17 500\$	—\$	17 500\$	17 500\$
1 contínuo de 2.ª classe	13 000\$	—\$	13 000\$	13 000\$
				196 500\$00

Subinspecção do Funchal

Artigo 131.º, n.º 2) «Despesas de instalação»	72 000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 246.º, n.º 2) «Abono para falhas» . .	1 200\$00
--	-----------

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 296.º, n.º 2), alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» . . .	86 702\$90
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Tribunal Central de Menores do Porto**Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores do Porto**

Artigo 359.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» (e) 8 435 000\$00	
--	--

(e) Sujeito a duplo cabimento.

Escola Profissional de Santo António

Artigo 431.º, n.º 2) «Pessoal assalariado»	6 570\$00
	8 797 972\$90

Ministério da Marinha

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 258.º «Material e outras despesas» 84 162 051\$90

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 22.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea 1 «Representação»:

Embaixadas:

Em Dublin 200 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 10.º «Outros encargos», n.º 2) «Para pagamento de todas as despesas com inaugurações, manifestações de carácter cultural, de fomento e outras a realizar no deurso do ano» 4 215 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 48.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . .» 30 000\$00

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos . . .»:

Alínea 1 «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones» 11 000 000\$00

Alínea 9 «Construções de estabelecimentos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos» 116 200\$00

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 9 «Edifícios da Direcção-Geral da Assistência» 110 100\$00

Alínea 10 «Edifícios do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos» 160 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 85.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 188 300\$00

Artigo 87.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» 100 000\$00

N.º 2) «Despesas de deslocação, . . .» 200 000\$00

Artigo 89.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motores» 120 000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 98.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios do Estado», alínea 3 «Comparticipação nas despesas com a realização do 1.º Congresso Internacional de Mecânica das Rochas» 300 000\$00

Capítulo 12.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 105.º, n.º 2) «Ponte sobre o Tejo . . .», alínea 1 «Estudos, . . .» 4 008 192\$00

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 114.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais . . .» 825 865\$10

Artigo 120.º «Abastecimento de água com distribuição domiciliária», n.º 1) «Subsídios . . .» 4 807 552\$00

26 180 709\$10

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º «Outros encargos», n.º 5) «Congresso Nacional do Turismo a realizar em Lourenço Marques» 500 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gra-tifi-cação	
Serviços centrais:			
1 inspector superior	81 000\$	-5-	81 000\$
			81 000\$00

Artigo 22.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios . . .»:

Alínea 4 «Organização Nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)» 3 000 000\$00

Alínea 5 «Organização Nacional Mocidade Portuguesa Feminina» 1 150 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade Técnica de Lisboa****Instituto Superior Técnico**

Artigo 440.º, n.º 3) «Subsídios a cofres . . .», alínea 2 «Actividades circum-escolares» 48 000\$00

Instrução artística**Bibliotecas e arquivos****Biblioteca Nacional**

Artigo 695.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Inauguração do novo edifício da Biblioteca Nacional, exposição, catálogo e outras despesas» 500 000\$00

4 779 000\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 50.º «Outros encargos», n.º 14 «Reuniões: da F. A. O. sobre treino para a produção de pastagens e forragens no Sul da Europa; do Grupo de Investigações Agrícolas da F. A. O. sobre orientação corrente da investigação económica na agricultura e do Conselho Europeu de Investigações sobre infestantes e herbicidas» 250 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 18.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 304.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Exames a instalações de geradores de vapor . . .» 1 500 000\$00

N.º 7) «Funcionamento dos laboratórios, . . .» 500 000\$00

2 250 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 15.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Serviço Nacional de Emprego:

(Durante dez meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Gra-tifi-cação	Soma	
Adminis-tração central:				
1 director	80 000\$	—\$	80 000\$	80 000\$
1 adjunto de director	65 000\$	—\$	65 000\$	65 000\$
2 técnicos de 1.ª classe	65 000\$	—\$	65 000\$	130 000\$
3 técnicos de 2.ª classe	54 000\$	—\$	54 000\$	162 000\$
2 chefes de secção	45 000\$	—\$	45 000\$	90 000\$
2 inspectores de 1.ª classe	45 000\$	—\$	45 000\$	90 000\$
4 inspectores de 2.ª classe	36 000\$	—\$	36 000\$	144 000\$
2 analistas de profissões de 1.ª classe	36 000\$	—\$	36 000\$	72 000\$
2 analistas de profissões de 2.ª classe	29 000\$	—\$	29 000\$	58 000\$
1 primeiro-oficial	36 000\$	—\$	36 000\$	36 000\$
2 segundos-oficiais	29 000\$	—\$	29 000\$	58 000\$
4 terceiros-oficiais	22 000\$	—\$	22 000\$	88 000\$
5 dactilógrafos	15 000\$	—\$	15 000\$	75 000\$
1 contínuo de 1.ª classe	14 000\$	—\$	14 000\$	14 000\$
1 contínuo de 2.ª classe	13 000\$	—\$	13 000\$	13 000\$
2 telefonistas	13 000\$	—\$	13 000\$	26 000\$
35 Divisões regionais:				
2 chefes de divisão regional (Lisboa e Porto)	70 000\$	—\$	70 000\$	140 000\$
2 adjuntos de chefes de divisão regional (Lisboa e Porto)	54 000\$	—\$	54 000\$	108 000\$
10 chefes de divisão regional (outras regiões)	54 000\$	—\$	54 000\$	540 000\$
10 adjuntos de chefes de divisão regional	45 000\$	—\$	45 000\$	450 000\$
4 conselheiros profissionais de 1.ª classe	45 000\$	—\$	45 000\$	180 000\$
12 conselheiros profissionais de 2.ª classe	40 000\$	—\$	40 000\$	480 000\$
18 colocadores de 1.ª classe	36 000\$	—\$	36 000\$	648 000\$
36 colocadores de 2.ª classe	29 000\$	—\$	29 000\$	1044 000\$
2 primeiros-oficiais	36 000\$	—\$	36 000\$	72 000\$
5 segundos-oficiais	29 000\$	—\$	29 000\$	145 000\$
7 terceiros-oficiais	22 000\$	—\$	22 000\$	154 000\$
14 escriturários de 1.ª classe	17 500\$	—\$	17 500\$	245 000\$
12 dactilógrafos	15 000\$	—\$	15 000\$	180 000\$
2 condutores de automóvel	15 000\$	—\$	15 000\$	30 000\$
6 contínuos de 1.ª classe	14 000\$	—\$	14 000\$	84 000\$
10 contínuos de 2.ª classe	13 000\$	—\$	13 000\$	130 000\$
14 telefonistas	13 000\$	—\$	13 000\$	182 000\$
166				(a) 6 013 000\$300

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:**

Artigo 65.º, n.º 3) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos» 11 356 390\$40

220 324 120\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	35 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 5.º «Imposto complementar»	15 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações»	15 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 7.º «Sisa»	5 000 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	10 064 157\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º «Diversas receitas não classificadas»	12 529 894\$90
Capítulo 7.º, artigo 138.º «Reembolso das despesas com fardamentos e placas-distintivos do pessoal das alfândegas»	60 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 146.º «Reembolso de juros e amortizações do empréstimo contraído pela provincia ultramarina de S. Tomé e Príncipe»	3 208 750\$00
Capítulo 7.º, artigo 159.º «Reembolso de juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca»	2 277 362\$70
Capítulo 7.º, artigo 162.º «Reembolso de despesas com o pessoal de quadros do Ministério das Corporações e Previdência Social»	6 013 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 166.º «Reembolso das despesas com a Subinspecção da Polícia Judiciária do Funchal»	268 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 168.º «Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça»	1 200\$00
Capítulo 7.º, artigo 172.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	34 162 051\$90
Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edificios»	11 386 300\$00
Capítulo 7.º, artigo 190.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização»	608 300\$00
Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	5 632 917\$10
Capítulo 8.º, artigo 206.º «Assistência a diminuídos físicos»	11 356 390\$40
Capítulo 8.º, artigo 232.º «Vistorias e ensaios da Direcção-Geral dos Combustíveis»	1 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 262.º «Contribuição para os laboratórios da Direcção-Geral dos Combustíveis»	500 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 275.º «Amoedação»	1 300 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Outros recursos extraordinários»	23 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 301.º—A «Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora»	2 290 526\$70
	196 159 350\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	22 705 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 62.º, n.º 1)	800 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 133.º, n.º 1)	44 200\$00
	23 549 200\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 342.º, n.º 1)	6 570\$00
--	-----------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea 1 «Legações de 2.ª classe: em Dublin»	200 000\$00
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 1	30 000\$00
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1)	81 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 432.º, n.º 1)	48 000\$00
	129 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 9)	250 000\$00
	220 324 120\$70

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De Encargos Gerais da Nação

As dotações do capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1), e 91.º, n.º 1), é aposta a observação (d).

Do Ministério da Justiça

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 474.º, n.º 2), é alterada para:

Inclui 3000\$. . .

Do Ministério da Economia

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

... e bem assim 1900 000\$ para «Despesas de instalação e manutenção dos serviços da Estação de Melhoramentos de Plantas, especialmente de multiplicação de sementes», nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 697, de 4 de Dezembro de 1965.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR**Portaria n.º 21 971**

Tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, o seguinte:

1.º De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965, é autorizada a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente à 3.ª e 4.ª séries do empréstimo interno amortizável denomi-

nado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 200 000 000\$.

2.º As obrigações deste empréstimo, do valor nominal de 1000\$, vencem o juro de 5 por cento ao ano, pagável semestralmente, a partir de 15 de Janeiro de 1967, e são representadas em títulos de cupão, ao portador, de uma, cinco e dez obrigações.

3.º Os títulos ou certificados representativos das séries a emitir poderão ser provisórios, fazendo-se a sua substituição por definitivos no prazo máximo de um ano.

4.º As obrigações de cada série serão obrigatoriamente amortizadas ao par, por sorteio, em catorze anuidades iguais, de 6700 contos, e uma, que será a última, de 6200 contos, devendo a primeira amortização destas séries ter lugar em 15 de Julho de 1972.

5.º O governador-geral da província poderá antecipar, no entanto, a amortização mediante autorização conjunta dos Ministros das Finanças e do Ultramar.

6.º Poderá o governador-geral da província de Angola contratar com o Banco de Angola ou com outras instituições de crédito da província a colocação, no todo ou em parte, dos títulos ou fazê-la por subscrição pública ou por venda no mercado, não devendo, porém, o encargo efectivo do empréstimo, excluídas as despesas da sua representação, exceder 5 1/4, por cento.

7.º As obrigações cuja emissão foi autorizada podem ser adquiridas por residentes em qualquer outro território nacional e são transmissíveis por todos os modos admitidos em direito.

8.º Só podem ser negociados fora da província aqueles títulos que tiverem sido legalmente exportados para o território onde se realizarem as transacções.

9.º As obrigações serão admitidas à cotação das bolsas de valores existentes no território nacional com dispensa de todos os encargos.

10.º As obrigações deste empréstimo, além de gozarem do aval do Estado, que garante o integral pagamento do seu capital e juros, beneficiam ainda dos seguintes direitos, isenções e garantias:

- a) Pagamento integral dos juros e reembolsos, a partir do vencimento ou amortização, por força das receitas gerais da província de Angola;
- b) Isenção de todos os impostos sobre o capital e juro, salvo o imposto sobre as sucessões e doações, quando devido pela transmissão do capital, desde que os detentores dos títulos sejam pessoas residentes no continente e ilhas adjacentes ou na província de Angola;
- c) Impenhorabilidade, excepto quando voluntariamente oferecidas;
- d) Recebimento por antecipação dentro do bimestre anterior ao vencimento, de juros correspondentes ao tempo decorrido, mediante o pagamento de um prémio sobre a importância antecipada, calculado à taxa de desconto do Banco de Angola e tendo em conta o tempo que faltar para o referido vencimento.

11.º No orçamento da província de Angola serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos deste empréstimo.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 27 de Abril de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.